

Autorização de Exploração - Exploração de Floresta Plantada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.7.2022.84599	24119947	1,8748 Ha	23/09/2022 a 23/09/2024
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
REALINVEST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS		Não se aplica	23.085.218/0001-91
Município de referência		Coordenadas de referência	
FAZENDA RIO GRANDE / PR		-25,631078473 -49,303557499	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
EDSON HERBST	Elaborador	11963	1720221367946

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	103,1764	193,4351	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Araucária / 193,4351 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 - Esta Autorização Florestal é válida para a supressão das 232 araucárias plantadas área de 1,8748 ha , com volume total de supressão de 270 m ³ de madeira, para o imóvel localizado na Rua José Custódio Dos Santos 1598, Bairro Eucaliptos, município de Fazenda Rio Grande, objeto do Registro Geral matrículas nº 32722 e 32716 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, com coordenadas geográficas UTM de referência fuso 22: E 670.322m E e 7.163.843m N.
1.02 - É expressamente proibido o corte de outras árvores além das que foram autorizadas.
1.03 - O requerente deverá conduzir o afugentamento da fauna silvestre durante a atividade de supressão da vegetação, com devido monitoramento da mesma, para área com remanescente de vegetação no interior do próprio imóvel, de acordo com o cronograma apresentado no Plano de Trabalho para resgate e afugentamento de fauna.
1.04 - O requerente deverá cercar a área de preservação permanente no interior do imóvel, a fim de impedir intervenções dentro da mesma.
1.05 - Está expressamente proibida a utilização da área de preservação permanente ζ APP ζ como área verde urbana, devendo ser realocada para áreas que não sejam sobrepostas àquela.
1.06 - Fica expressamente proibido o uso do fogo, bem como qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra ou intervenção em APP - Área de Preservação Permanente.
1.07 - Deverá adotar todas as medidas preventivas de controle e monitoramento para minimizar os impactos causadores pela exploração.

1.08 - Na execução do corte, deve ser dada destinação adequada e imediata da matéria prima e dos resíduos florestais.
1.09 - O material lenhoso de espécies nativas somente poderá ser transportado com o respectivo DOF.
1.10 - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.
1.11 - O IAT, mediante a decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como cancelar ou suspender a licença quando ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, ocorrer a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Autorização Florestal, ocorrer a superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde.
1.12 - O não cumprimento da legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
1.13 - A constatação, em qualquer tempo, de ocorrência de dano ambiental durante a supressão da vegetação autorizada, implicará no imediato embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
Específica
2.1 O requerente tem prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da emissão desta licença, para apresentar ao IAT a Compensação Ambiental referente à esta autorização, com a doação 2.000 (duas mil) mudas de espécies nativas diversas, sendo 40% de Araucaria angustifolia, à Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, a serem destinadas à projetos de recuperação de áreas degradadas dentro do município.
2.2 - A formalização de doação das mudas deve ser enviada em até 180 (cento e oitenta) dias da emissão desta autorização florestal, através do e-Protocolo.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	23/09/2022 - 11:24:49
Autorização Retificada	07/02/2023 - 12:30:26



Documento assinado eletronicamente por Luiz Fornazzari Neto, Chefe do ERCBA - Escritório Regional do IAP de Curitiba, em 07 de fevereiro de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20417202284599>